



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fls. nº _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 001/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS) E A J R RODRIGUES NUNES - ME.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **J R RODRIGUES NUNES - ME**, com sede na cidade de Coronel Sapucaia/MS, na Rua: Fortunato de Oliveira, nº 477-A, Jardim Tremembé, CEP 79.995-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.547.999/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a secretária municipal de Educação, a senhora **MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34 e a **CONTRATADA** pela sua Procuradora a Sra. Raquel de Souza Nunes, brasileira, casada, comerciante, RG nº 446.051 SSP/MS e CPF nº 446.300.851-49, residente e domiciliado no município de Coronel Sapucaia-MS, com endereço na Rua: Fortunato de Oliveira, nº 477-A, Jardim Tremembé, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo de Licitação nº 001/2018**, na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2018**, tipo menor preço por item, homologada no dia **23 de Janeiro de 2018**, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal no artigo 22 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, com os modelos, quantitativos, cores e emblemas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura consoante neste EDITAL e seus anexos quais sejam, em conformidades com as quantidades detalhadas no **Anexo I - Proposta de Preços**, parte integrante da licitação em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES nº _____

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	24095	CAMISETA DE MANGA CURTA, GOLA REDONDA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA FRIA COM GRAMATURA DE 165G/M ² (TOLERANCIA DE 3% PARA MAIS OU -) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE DECOTE E PUNHO CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA DETALHE DE VIES COM O TECIDO DA PRÓPRIA MALHA, LOGOMARCA DA PREFEITURA SILCADA NA ALTURA DO PEITO. EM ANEXO AO PEDIDO MODELO DE COR E SLOGAN. TAM. 01 INFANTIL	UN	148,00	V.M	13,73	2.032,04
I	1	4	24098	CAMISETA DE MANGA CURTA, GOLA REDONDA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA FRIA COM GRAMATURA DE 165G/M ² (TOLERANCIA DE 3% PARA MAIS OU -) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE DECOTE E PUNHO CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA DETALHE DE VIES COM O TECIDO DA PRÓPRIA MALHA, LOGOMARCA DA PREFEITURA SILCADA NA ALTURA DO PEITO. EM ANEXO AO PEDIDO MODELO DE COR E SLOGAN. TAM. 06 INFANTIL	UN	838,00	V.M	14,67	12.293,46
I	1	6	24100	CAMISETA DE MANGA CURTA, GOLA REDONDA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA FRIA COM GRAMATURA DE 165G/M ² (TOLERANCIA DE 3% PARA MAIS OU -) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE DECOTE E PUNHO CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA DETALHE DE VIES COM O TECIDO DA PRÓPRIA MALHA, LOGOMARCA DA PREFEITURA SILCADA NA ALTURA DO PEITO. EM ANEXO AO PEDIDO MODELO DE COR E SLOGAN. TAM. 10 INFANTIL	UN	890,00	V.M	16,09	14.320,10
I	1	8	24102	CAMISETA DE MANGA CURTA, GOLA REDONDA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA FRIA COM GRAMATURA DE 165G/M ² (TOLERANCIA DE 3% PARA MAIS OU -) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE DECOTE E PUNHO CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA DETALHE DE VIES COM O TECIDO DA PRÓPRIA MALHA, LOGOMARCA DA PREFEITURA SILCADA NA ALTURA DO PEITO. EM ANEXO AO PEDIDO MODELO DE COR E SLOGAN. TAM. 14 INFANTIL	UN	782,00	V.M	18,37	14.365,34
I	1	10	24103	CAMISETA DE MANGA CURTA, GOLA REDONDA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA FRIA COM GRAMATURA DE 165G/M ² (TOLERANCIA DE 3% PARA MAIS OU -) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE DECOTE E PUNHO CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA DETALHE DE VIES COM O TECIDO DA PRÓPRIA MALHA, LOGOMARCA DA PREFEITURA SILCADA NA ALTURA DO PEITO. EM ANEXO AO PEDIDO MODELO DE COR E SLOGAN. TAM. G	UN	146,00	V.M	21,98	3.209,08
I	1	12	24105	CAMISETA DE MANGA CURTA, GOLA REDONDA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA FRIA COM GRAMATURA DE 165G/M ² (TOLERANCIA DE 3% PARA MAIS OU -) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE DECOTE E PUNHO CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA DETALHE DE VIES COM O TECIDO DA PRÓPRIA MALHA, LOGOMARCA DA PREFEITURA SILCADA NA ALTURA DO PEITO. EM ANEXO AO PEDIDO MODELO DE COR E SLOGAN. TAM. M	UN	224,00	V.M	20,86	4.672,64
VALOR TOTAL								50.892,66	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Fls. nº _____

- 2.1 - O Prazo de entrega dos produtos deverá ser de até no 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação do Departamento de Compras.
- 2.2 - Os preços cotados serão firmes e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.
- 2.3 - A contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 2.4. - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 2.5 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisições dos produtos (relacionados no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos objetos deste contrato sejam entregues em perfeitas condições e nos locais indicados;
- (b) responsabilizar-se:
- d.1) por quaisquer fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Recebimento Definitivo dos mencionados produtos;

II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos produtos fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. nº _____

Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, vinculada, mediante parecer exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018.

CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, e respectivos anexos, do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018.

CLAÚSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0400.2-110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 00.01.0015.000049 / FICHA: 072
R\$ 36.567,16 (trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fls. nº _____

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0400.2-114 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
CRECHE
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 00.01.0015.000049 / FICHA: 093
R\$ 2.032,04 (dois mil e trinta e dois reais e quatro centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0400.2-115 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRÉ-
ESCOLA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 00.01.0015.000049 / FICHA: 105
R\$ 12.293,46 (doze mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)

CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 50.892,66** (cinquenta mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme Proposta de Preços - Anexo I do Edital do Pregão nº 001/2017, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse contido.

10.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive os fretes, imposto e outros.

10.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

10.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção de erros ou havendo outra circunstância que desaprove o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, com os erros devidamente sanados.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato ou do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 ou deste contrato.

10.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo para fornecimento dos produtos será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

da assinatura do presente contrato.

Fls. nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS PRODUTOS.

- a) Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de dos mesmos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Os produtos, mesmo já fornecidos, ficam sujeitos à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de algum tipo de adulteração, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- c) Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- d) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;
- e) A reparação ou substituição dos produtos recusados deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito horas) da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;
- f) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES **Fis. nº** _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

II – A Administração nomeia os funcionários Angela de Sousa, portador do CPF nº 892.423.511-72, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Rosa Soares da Silva, portador do CPF nº 013.920.621-36, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, como FISCAL do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. nº _____

cento por dia corrido, calculado sobre o valor do material não entregue dentro do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/9, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

16.3 - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ^{Ed. nº} _____

- h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 18.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- 18.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos fornecidos;
- 18.3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Fis. nº _____

Fica eleito o Foro da Comarca de Amambaí - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Coronel Sapucaia/MS, 24 de Janeiro de 2018.

 <p>MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONTRATANTE</p>	 <p>RAQUEL DE SOUZA NUNES J R RODRIGUES NUNES - ME CONTRATADA</p>
--	--

Testemunhas:

 <p>Sandra Aparecida Martinez CPF nº 025.767.721-61</p>	 <p>Jonatham Cavalheri CPF nº 026.880.171-10</p>
---	--